



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº.1-183/2024)

Dep. Solicitante	Responsável
Casa de Apoio	Rosane Rodrigues Barboza
Coordenadora Regional de Saúde	Sonia Regina Conceição da Silva
Secretária Executiva	Maria Aparecida de Oliveira

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
09/07/2024	1.0	Criação do documento	Adriano Braga Barbosa João Bosco de Araújo Hudson Barbosa de Oliveira
11/07/2024	1.1	Alteração valor total item 1.11 e item 10.	Adriano Braga Barbosa João Bosco de Araújo Hudson Barbosa de Oliveira
25/07/2024	1.3	Alteração quantidade do item 6 e alteração do item 8.3 do termo de referencia	Adriano Braga Barbosa João Bosco de Araújo Hudson Barbosa de Oliveira
02/09/2024	2.0	Alteração para Dispensa de Licitação	Adriano Braga Barbosa João Bosco de Araújo Hudson Barbosa de Oliveira

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.049.227/0001-57, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja formalizado o **Registro de Preços, com vista a uma eventual e futura aquisição de água mineral e recarga de gás de cozinha, para atender as necessidades da Sede e Pontos de agendamento e Casa de Apoio do CIMCERO**, com fulcro no Artigo 82 nos termos da Lei 14.133/21, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), na estrita observância as disposições constantes da Resolução do CIMCERO nº 015, de 20 de Março de 2017, tudo conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogação igual período.

1.2. O critério de julgamento adotado para a Dispensa de Licitação será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando ser esta a melhor e mais vantajosa modalidade a ser adotada, uma vez que já se encontram resguardados os padrões de qualidade e padronização comum a todos os participantes.

1.3. Realização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (**de água mineral e recarga de gás de cozinha**), para atender as necessidades da Casa de Apoio, Sede Administrativa e Pontos de Agendamentos deste Consórcio Público Intermunicipal - CIMCERO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.4. Os bens objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 14.133/21, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, uma vez que cada item constante do objeto possui sua característica técnica definida de forma objetiva no presente Termo de Referência,

estando os proponentes condicionados a apresentação de suas propostas vinculadas às descrições estabelecidas para o produto comum a todos.

1.5. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos materiais fornecidos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

1.6. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações dos itens objeto desta contratação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos, sem preferência de marcas, por mais semelhanças que estas possam vir a ter com as existentes no mercado.

1.7. Os materiais a serem adquiridos deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência.

1.8. O fornecimento deverá ser realizado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme a necessidade da mesma.

1.9. As especificações que deverão ser seguidas na execução do objeto, deverão ser aquelas contidas neste Termo de Referência.

1.10. As quantidades previstas na planilha abaixo são estimativas para futura e eventual aquisição no período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Contratante o direito de adquirir cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

1.11. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS ITENS:

Item	Descrição	UND	Quant	Valor Médio unitário	Valor Médio total
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP - PARA BOTIJÃO 45KG), EMBALAGEM ORIGINAL E INTACTA, LACRE EM PERFEITAS CONDIÇÕES, DISTINTIVO (ETIQUETA) INFORMANDO: NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E PESO LÍQUIDO. REGISTRO NA ANP. LOCAL DE ENTREGA: AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Nº. 1239, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CIDADE DE PORTO VELHO/RO, CEP: 76.804-017. VASILHAMES DE P45 DEVEM SER FORNECIDOS NA FORMA DE COMODATO.	UND	120	479,66	57.559,20
2	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP - PARA BOTIJÃO 13KG), EMBALAGEM ORIGINAL E INTACTA, LACRE EM PERFEITAS CONDIÇÕES, DISTINTIVO (ETIQUETA) INFORMANDO: NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E PESO LÍQUIDO. REGISTRO NA ANP. LOCAL DE ENTREGA: RUA IBIRAPITINGA, Nº. 244, BAIRRO JARDIM ELDORADO, MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, CEP: 76811-798.	UND	24	133,33	3.199,92
3	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP - PARA BOTIJÃO 13KG), EMBALAGEM ORIGINAL E INTACTA, LACRE EM PERFEITAS CONDIÇÕES, DISTINTIVO (ETIQUETA) INFORMANDO: NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E PESO LÍQUIDO. REGISTRO NA ANP. LOCAL DE ENTREGA: RUA PADRE ADOLFO RHOL, Nº. 1346, BAIRRO CASA PRETA, CIDADE DE JI-PARANÁ/RO, CEP: 76.907-554.	UND	6	134,50	807,00
4	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP- PARA BOTIJÃO 13KG), EMBALAGEM ORIGINAL E INTACTA, LACRE EM PERFEITAS CONDIÇÕES, DISTINTIVO (ETIQUETA) INFORMANDO: NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E PESO LÍQUIDO. REGISTRO NA ANP. LOCAL DE ENTREGA: RUA DOS PIONEIROS, Nº. 1980, SALA 07, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE CACOAL/RO, CEP: 76.963-812.	UND	2	132,33	264,66
5	ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS ACONDICIONADA EM GALÃO DE POLIPROPILENO, RETORNÁVEL, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM PRAZO DE VALIDADE. LOCAL DE ENTREGA: RUA PADRE ADOLFO RHOL, Nº. 1346, BAIRRO CASA PRETA, CIDADE DE JI-PARANÁ/RO, CEP: 76.907-554.	UND	400	11,94	4.776,00
6	ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS ACONDICIONADA EM GALÃO DE POLIPROPILENO, RETORNÁVEL, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM PRAZO DE	UND	100	11,94	1.050,00

	VALIDADE. LOCAL DE ENTREGA: RUA DOS PIONEIROS, Nº. 1980, SALA 07, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE CACOAL/RO, CEP: 76.963-812.				
7	ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS ACONDICIONADA EM GALÃO DE POLIPROPILENO, RETORNÁVEL, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM PRAZO DE VALIDADE. LOCAL DE ENTREGA: AVENIDA PAU BRASIL, Nº. 5867, BAIRRO CENTRO, CIDADE: MINISTRO ANDREAZZA/RO, CEP: 76.919-000	UND	48	13,00	624,00
8	ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS ACONDICIONADA EM GALÃO DE POLIPROPILENO, RETORNÁVEL, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM PRAZO DE VALIDADE. LOCAL DE ENTREGA: AV. RIO MADEIRA, Nº 4674, BAIRRO PLANALTO, CIDADE: ROLIM DE MOURA/RO - CEP: 76.940-000	UND	60	9,99	599,40
9	ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS ACONDICIONADA EM GALÃO DE POLIPROPILENO, RETORNÁVEL, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM PRAZO DE VALIDADE. LOCAL DE ENTREGA: R. RUI RODRIGUES DE ALMEIDA Nº 2326 CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - CEP: 76.932-000	UND	48	11,30	542,40
Valor total médio:			69.422,58		

O Valor médio estimado após realização das pesquisas foi de R\$ 69.422,58 (sessenta e nove mil e quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos). Conforme quadro demonstrativo de preços e média (ID 56587). Realizada a pesquisa de preços conforme Portaria nº 003 janeiro de 2024/CIMCERO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com fulcro no Artigo 82 da Lei nº 14.133/21 adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços - SRP para a presente contratação em razão de recursos orçamentários disponíveis do preço de venda final, objetivando-se possibilitar ao CIMCERO o melhor aproveitamento desses recursos, sendo que o presente Termo de Referência tem por finalidade a aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades da Casa de Apoio.

2.2. A aquisição dos bens de consumo de que trata este estudo técnico faz-se necessária por serem itens essenciais e de uso diário em cada unidade que receberá esses materiais (Casa de Apoio, Sede e Ponto de Agendamentos).

2.3. A CASA DE APOIO - CIMCERO é uma instituição que acolhe pacientes e seus acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados para o tratamento de saúde na cidade de Porto Velho, Rondônia. Por se tratar de uma instituição pública, que oferece serviços gratuitos, a aquisição desses bens de consumo é de grande importância para garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

2.4. Assim, considerando que a Administração pública tem por finalidade básica planejar e executar políticas na Gestão com especial atenção aos seus setores, visando o bem comum de interesse social, e por não possuir armazenamento de produtos e nem abastecimento próprio, vem primordialmente pela necessidade de escolha, buscar meios que viabilizem a aquisição de gás de cozinha e água mineral para que as atividades desenvolvidas por todas as unidades que fazem parte do CIMCERO não seja descontinuado e que haja o bem estar de funcionários e pacientes.

2.5. Desta forma, para aquisição de tais insumos, se faz necessário a obtenção da proposta mais vantajosa, que será a que representar o menor sacrifício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida à necessidade demandada (eficácia/efetividade). A proposta mais vantajosa é ainda, a que, sem prejuízo do desempenho esperado da solução, cause impacto ambiental positivo, mediante obediência aos critérios e adoção de práticas de responsabilidade socioambiental.

2.6 Considerando que o saldo de recarga de gás está no final e que a Casa de Apoio não pode ficar sem este recurso essencial, pois prepara alimentos diariamente para os hóspedes, torna-se imperativo garantir a continuidade do fornecimento.

2.7 Foi realizado o Pregão Eletrônico nº 008/2024 para a contratação dos itens disposto neste termo, porém, não houve manifestação de interesse por parte dos fornecedores na licitação publicada. Diante dessa situação, e visando evitar a interrupção dos serviços prestados pela Casa de Apoio, que impactaria diretamente na alimentação dos hóspedes, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.1 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

2.1.1. A demanda prevista no presente certame foi estimada considerando levantamento de estimativas de compras realizadas nos exercícios anteriores pelo Consorcio Público Intermunicipal de Rondônia. Através do processo administrativo nº. 1-68/2023 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CIMCERO/2023, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos** documentos de formação de demanda nº 5/2024; 6/2024 e 7/2024 (ID 46581), (ID 46582), (ID 46583).

3. FUNDAMENTOS LEGAIS:

3.1. Conforme disposto no artigo 82 da Lei nº 14.133/21, Decreto federal nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, é necessário elaboração de Termo de Referência, constando os materiais necessários ao desenvolvimento das ações inerentes à Administração, o qual dará embasamento legal, para a contratação.

3.2. O Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e o Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de novembro de 2013, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços, define as hipóteses em que serão possíveis a adoção do sistema de Registro de Preços pela Administração Pública, estando a presente aquisição em perfeita sintonia com o inciso II do art. 3º dos referidos decretos, pois a aquisição dos materiais dependerá de disponibilidade orçamentária e será feita de acordo com a conveniência e oportunidade deste órgão, não sendo possível prever previamente o quantitativo exato da aquisição, pois será parcelada; passado este ponto, a adoção do registro de preços ainda encontra guarita no inciso III do art. 3º dos mesmos decretos, pois outros órgão poderão utilizar a ata resultante do certame, beneficiando-se da economia nela registrada.

3.3. As vantagens proporcionadas, em síntese, do Registro de Preços, são as seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações.

3.4. Desta forma, o Sistema de Registro de Preços é o procedimento adequado para futura e eventual aquisição do objeto em questão, pois poderá suprir às necessidades deste órgão, quando da indicação de recursos.

3.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar (ID 52143) apêndice deste Termo de Referência.

3.2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/02049227000157/2024/4>
- II) Data de publicação no PNCP: 18/01/2024.
- III) Id do item no PCA: 458250-/2024
- IV) Classe/Grupo: material embalagem: plástico, tipo: sem gás, tipo embalagem: retornável, - tipo: gás liquefeito de petróleo - glp, uso: doméstico.

4. DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1. O prazo para entrega dos materiais pela CONTRATADA, será de:

4.2. **Fornecimento de água mineral:** Substituir os garrafrões plásticos que, porventura, estiver fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do vasilhame plástico, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da solicitação.

4.3. **Fornecimento de gás de cozinha:** Substituir os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da solicitação.

4.4. A inobservância de tais prazos poderá ensejar na aplicação das sanções definidas no Art. 25 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DOS LOCAIS DE ENTREGA:

5.1. **Casa de Apoio:** Av. Gov. Jorge Teixeira, n. 1239, bairro São Cristóvão, município de Porto Velho/RO, CEP 76804-017.

5.2. **Casa de Apoio anexo:** Rua Ibirapitinga, nº. 244, bairro Jardim Eldorado, município de Porto Velho/RO, CEP: 76811-798.

5.3. **Sede Administrativa:** Rua Padre Adolfo Rhol, n. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná/RO, CEP 76907-554.

5.4. **Cacoal:** Rua dos Pioneiros, nº. 1980, Sala 07, bairro Centro, município de Cacoal/RO, CEP: 76.963-812.

5.5. **Ministro Andreazza:** Av. Pau Brasil, Nº. 5867, bairro Centro, município de Ministro Andreazza/RO, CEP 76.919-000

5.6. **Rolim de Moura:** Av. Rio Madeira, nº 4674, bairro Planalto, Cidade: Rolim De Moura/RO - CEP: 76.940-000

5.7. São Miguel do Guaporé: R. Rui Rodrigues de Almeida nº 2326, bairro Centro, município de São Miguel do Guaporé, CEP: 76.932-000

5.8. Se no ato de entrega houver algum item em desacordo, ele será recusado, devendo ser repostado conforme exigências estabelecidas neste instrumento e estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices.

5.9. A reposição do produto deverá ocorrer no prazo máximo previsto neste estabelecidas neste instrumento e estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices.

5.10. É de responsabilidade da empresa fornecedora que os entregadores estejam devidamente identificados e uniformizado conforme normas vigentes para o transporte dos itens até o local de recebimento.

5.11. Se no ato de entrega houver algum item em desacordo, ele será recusado, devendo ser repostado conforme exigências descritas neste Termo de Referência. A reposição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de entrega conforme previsto neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 A contratação do objeto deste estudo será realizada por meio de procedimento licitatório, na forma de Registro de Preço, e observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos que dispõe os incisos XIII e XVII art. 6º da Lei 14.133/21, bem como às condições estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com a autorização contida neste Processo Administrativo nº.1-183/2024.

8.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO ITEM**.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado pelo período de 12 (dose) meses conforme solicitação da unidade demandante.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública do Estado de Rondônia, inscritas no CAGEFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 2414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº. 16.089/2011. Cadastro de empresas impedidas de contratar com administração.

e) Cadastro de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO.

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4 Habilitação jurídica

8.4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1. Para os itens referentes a GLP Gás Liquefeito de petróleo - as empresas interessadas deveram o apresentar Certificado de Autorização de Posto Revendedor outorgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP, conforme disposto na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, dentro do prazo de validade.

8.7.1. A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

8.7.3. Para os itens referente a Água, por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa CONTRATADA.

9. DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO

9.1. Os materiais adquiridos através deste Registro de Preço deverão ter sua validade/garantia nos termos legais.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Valor médio estimado após realização das pesquisas foi de R\$ 69.422,58 (sessenta e nove mil e quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos). Conforme quadro demonstrativo de preços e média (ID 56587). Realizada a pesquisa de preços conforme Portaria nº 003 janeiro de 2024/CIMCERO.

10.3 O Valor estimado para o exercício financeiro do ano de 2024, foram considerados pela demanda atual e com base no histórico de consumo contidos no processo administrativo nº. 1-68/2023 TERMO DE DISPENSA DE LICITACÃO/CIMCERO/2023.

11. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Obrigações Da Contratada

Além daquelas exigidos em Lei a empresa detentora do certame deverá;

11.1. Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos especificados neste Termo de Referência.

11.2. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.

11.3. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

11.4. Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta.

11.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

11.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

11.7. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

Obrigações Da Contratada

11.8. Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Termo.

11.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem as especificações.

11.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste termo.

12. Das Penalidades e Sanções Administrativas (Art. 25 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.1. A licitante, adjudicatária ou contratada que, comprovada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.2. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.3. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ou objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- Inexecução total ou parcial do contrato.
- Apresentação de documentação falsa.
- Comportamento inidôneo; - Fraude Fiscal.
- Descumprimento de qualquer dos deveres no Edital ou no Contrato.

12.4. As Sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como do dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

Órgão: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia;

Função: Assistência Social;

Programa: Programa Casa de Apoio;

Projeto Atividade: Manutenção das Atividades da Casa de Apoio.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: Programa Casa de Apoio;

Órgão: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia;

Função: Administração Geral;

Programa: Programa Apoio a Gestão Administrativa;

Projeto Atividade: Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional do CIMCERO.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios;

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

14.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) é o documento vinculativo, obrigacional para a futura e eventual contratação, com fulcro no inciso II do Art. 2º do Decreto Federal n. 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Portaria Nº 005/2024/CIMCERO.

14.2. Ata de Registro de Preços (ARP) terá prazo de validade (vigência) de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM RO).

14.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.4. A Ata de Registro de Preços - ARP poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador (CIMCERO) desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Diretoria de Licitações do CIMCERO.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após homologado o resultado deste Dispensa, a Administração do Órgão Gerenciador, convocará a primeira licitante classificada e, se for o caso, as demais mais bem classificadas no certame, conforme condições dispostas na Portaria 005/2024, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço.

15.2. O prazo para assinatura da ata de registro de preços será de 05 (cinco) dias corridos após a convocação, devendo ser realizada preferencialmente de forma eletrônica.

15.3. A Administração poderá convocar formalmente a licitante vencedora, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

15.4. O prazo para que a licitante vencedora compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Instituição.

15.5. No caso de a primeira licitante classificada, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste TR, no Edital e seus Anexos, o pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os demais licitantes, conforme ordem de classificação disposta no registro de Preços, desde que aceitem cotar objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de formalização de nova ata se o primeiro colocado deixar de atendê-la durante sua vigência, de acordo com a ordem de classificação.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REGISTRO DE PREÇOS, CONTROLE, ALTERAÇÃO DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO DA ARP.

16.1. O Ata de Registro de Preços terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 14 da Portaria 005/2024. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado da data de sua subscrição, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

16.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.3. Durante a vigência da Ata, ela poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Portaria 005/2024.

16.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Instituição promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Portaria 005/2024.

16.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Instituição deverá.

16.6. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

16.7. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

16.8. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.9. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Instituição poderá.

16.10. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

16.11. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.12. Não havendo êxito nas negociações, a Instituição deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

17.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.3. A consulta encaminhada pelo órgão/entidade interessado em aderir a ata de registro de preços deverá conter a indicação da Dispensa, do fornecedor beneficiário, do item e a quantidade desejada.

17.4. O órgão gerenciador apenas poderá recusar a adesão a ata de registro de preços nas seguintes hipóteses.

17.5. Após o término da vigência da ata de registro de preços.

17.6. Após consumido a totalidade dos itens registrados, tanto pelo gerenciador quanto pelos participantes.

17.7. O fornecedor detentor do registro for penalizado por falha grave na execução do objeto.

17.8. Após esgotado o limite de adesões previsto na portaria Nº 005/2024/CIMCERO.

17.9. Atendido o item acima, a manifestação do órgão gerenciador acerca da possibilidade de adesão a ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do órgão/entidade interessado.

17.10. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.11. As aquisições resultantes da adesão da Ata não poderão exceder os 100% dos quantitativos registrados para os órgãos gerenciador e participantes.

17.12. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 24 da Portaria 005/2024:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

18. DO EVENTUAL CONTRATO

18.1. O Contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Art. 89 da Lei n. 14.133/21).

18.2. Quando da necessidade de contratação nos termos contratuais instituídos pela Lei n. 14.133/21, deverão consultar o Órgão Gerenciador através de sua DIRETORIA DE LICITAÇÕES para obter a indicação do Licitante Detentor da ARP, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

18.3. O Licitante Detentor da Ata de Registro de Preços (ARP), doravante denominado CONTRATADA, estará obrigado a retirar as respectivas notas de empenhos e a celebrar o Eventual Contrato ou instrumento equivalente que poderão advir com os órgãos participantes, doravante denominados Municípios Contratantes, nas condições estabelecida neste TR e na própria Ata (ARP), observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

18.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

18.5. A recusa injustificada da Contratada em retirar a nota de empenho e assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas neste TR.

18.6. A contratação com a Licitante Detentora da ARP será formalizada pelo órgão participante, que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP.

18.7. Quando da elaboração da Minuta do Contratual, devem constar as condições e os demais elementos necessários, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos bens, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais da lei geral de licitações.

18.8. O prazo de vigência contratual ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários dos órgãos participantes, observados, as exceções previstas na Lei n. 14.133/21, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 113 da Lei 14.133/21.

18.9. O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado (DOE) e Imprensa Nacional (DOU), quando for o caso.

18.10. O prazo máximo para a assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

18.11. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

18.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei n. 14.133/23.

18.13. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

18.14. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, nos termos da Lei n. 2414/11 e do artigo 23 do Decreto Estadual n. 16.089/11.

18.15. A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

18.16. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei n. 14.133/21 e suas alterações, prevista nos artigos 137, 138 e 139, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

19.2. A Administração a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

- a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas no capítulo IV, Art. 104, inciso II, da Lei n. 14.133/21, com suas alterações.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

20.2. As partes elegem o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

20.3. Ao expor motivação para realizar a aquisição/contratação dos serviços/materiais, o Consorcio Público Intermunicipal do Leste Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo como revestido de todos os seus requisitos formais no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude.

20.4. A contratação obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21, e as reponsabilidade de acordo com código civil e demais legislações pertinentes.

Ji-Paraná-RO, na data de assinatura do documento.

Elaborado por:

João Bosco de Araujo
Membro Equipe de Planejamento

Adriano Braga Barbosa
Membro Equipe de Planejamento

Hudson Barbosa de Oliveira
Membro Equipe de Planejamento

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA, DIRETOR DE INFRAESTRUTURA , em 02/09/2024 às 14:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por JOÃO BOSCO DE ARAÚJO, SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO , em 02/09/2024 às 14:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por ADRIANO BRAGA BARBOSA, AGENTE ADMINISTRATIVO , em 02/09/2024 às 16:03, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **56598** e o código verificador **7658613E**.

Referência: [Processo nº 1-183/2024](#).

Docto ID: 56598 v1